



PARECER ESPECIAL Nº 010/2023

Projeto de Lei nº 008/2023 – PL nº 008/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

1 – RELATÓRIO

Está em discussão do Legislativo Municipal, projeto de lei de autoria do sr. Prefeito destinado à abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Orçamento vigente, para reforço das rubricas envolvendo as despesas de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, e dos encargos previdenciários respectivos, mediante anulação de alguma despesa do Poder Executivo, nos termos dos arts. 41, I e 43, § 1º, III, da Lei Nacional de Direito Financeiro.

O sr. Prefeito foi provocado formalmente pela Mesa Diretora da Câmara através do Ato da Mesa nº 3/2023 de 27 de fevereiro último, a enviar ao Legislativo o referido projeto, uma vez que houve erro no planejamento orçamentário para o presente exercício, sendo absolutamente necessária a medida em questão para garantir que os compromissos da Casa de Leis pudessem ser cumpridos.

O PL foi encaminhado, na sequência, em 7 (sete) artigos: art. 1º - objeto da lei, arts. 2º e 3º - discriminação da despesa e origem da receita para a operação, arts. 4º a 7º - alterações na LDO e PPA correspondentes e cláusula de vigência.

Por meio do Requerimento de Urgência Especial nº 010/2023, um terço dos Vereadores solicitou a deliberação imediata pela totalidade da Câmara.

O Requerimento foi, então, pautado para sessão extraordinária, sendo, em seguida, aprovado por maioria absoluta, incumbindo a este Vereador agora dar parecer especial para a matéria.

É essa a síntese.

2 – ANÁLISE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deve o relator especial analisar os aspectos relativos à admissibilidade e ao mérito do projeto submetido ao regime de urgência especial.

Nesse diapasão, pontudo que o projeto em tela atende aos pressupostos de legalidade além de ser absolutamente conveniente e oportuno.

Como é do conhecimento de todos, a abertura de crédito adicional depende da presença cumulativa dos requisitos constantes dos arts. 41 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1.964, em uma das hipóteses ali previstas.

Nesse sentido, em sendo o PL em questão um crédito adicional suplementar (destinado a reforço de dotação já existente), a ser coberto mediante anulação de despesa previamente fixada, estamos diante de uma das hipóteses de incidência.

Ademais, o sr. Prefeito é o autor do PL, cumprindo os requisitos da espécie legislativa adequada e da iniciativa privativa (arts. 13, III e 51, parágrafo único, II, "d", todos da Lei Orgânica Municipal).

Sobre o mérito, por fim, menciono que não há dúvidas de que o projeto atende ao interesse público, pois ele visa corrigir erro de planejamento havido no ano de 2022, em razão do acúmulo de serviços da Casa de Leis ao debater a LOA/2023, especialmente no tocante à elaboração das demandas impositivas e de muitas outras ações realizadas.

Nesse passo, através do presente se evitará que o Legislativo tenha restos a pagar no próximo exercício referente à folha e aos encargos, o que por si só poderia acarretar problemas ainda mais gravosos à Municipalidade.

Agradece-se, nesse passo, à deferência do Executivo Municipal em socorrer o Legislativo, e no mais se repisa a boa técnica legislativa da propositura.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PL, sem emenda, nos termos regimentais.

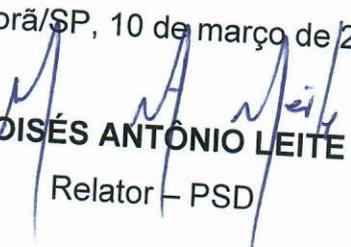


Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã/SP, 10 de março de 2023.


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Relator - PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de
10/03/2023.